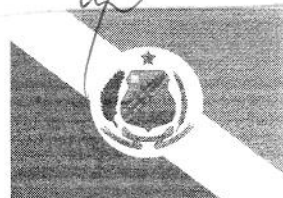




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....	1
PORTARIA Nº 0200/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	2
LEI Nº 089/2024 - LOA	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	2

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 200/2024 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, resolve registrar os preços da empresa **R SOUSA COMERCIO EIRELI (SÃO LUÍS OXIGÊNIO)**, CNPJ: 27.517.764/0001-05, Inscrição Estadual: 126675813 sediada na RUA SÃO JORGE, Nº 11, QUADRA 206, LOTE 11, CEP: 65.055-600, SÃO LUÍS, cujo o Objeto consiste na Aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), com comodato de CILINDROS, **Vigência:** 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, mediante comprovada vantajosidade. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

Nº	ITEM	UND	QTD	Unitário	Total
01	OXIGÊNIO PURO MEDICINAL GASOSO PARA FINS TERAPÊUTICOS, SIMBOLO 02, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99,5% CARACTERÍSTICA FÍSICA QUÍMICA INFLAMÁVEL, COMBURENTE; PESOS MOLECULAR, 31.9988; ARMAZEMENAMENTO EM CILINDROS TRANSPORTÁVEIS; COR DO CILINDRO VERDE, CAPACIDADE MÁXIMA DO CILINDRO: 10º (DEZ) MILÍMETROS CUBICOS; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS	M3	4000	R\$ 17,00	R\$ 68.000,00

RESOLUÇÕES RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA				
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 68.000,00			

SIGNATÁRIOS: Thays Cristina Oliveira Parga Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré e Reginaldo José De Sousa Júnior Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de fevereiro de 2025. EDIVAN PINHO PEREIRA Pregoeiro e Presidente da CPL/PMAAP

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023, Processo nº 16/2025, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa T.A.A. SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 29.042.618/0001-04 – OBJETO: contratação da Ata de Registro de Preços nº 16-2024, para aquisição de insumos hospitalares, odontológicos, atenção básica, laboratório e reagentes, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 2.192.374,60 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0119 GESTÃO SAÚDE 10 302 0119 2087 0000 MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTÃO SAÚDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo. 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTÃO SAÚDE 10 301 0119 2044 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB 3.3.90.30.00 Material De Consumo- PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do contrato – Data da assinatura: 14 de janeiro de 2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e THACYA ALEXANDRA AMORIM SANTOS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de Janeiro de 2025. Emanuel Diniz De Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023, Processo nº 17/2025, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 63.424.121/0001-80 – OBJETO: aquisição de insumos hospitalares, odontológicos, atenção básica, laboratório e reagentes, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 328.528,92 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0119 GESTÃO SAÚDE 10 302 0119 2087 0000 MANUTENÇÃO DE

quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:
CATEGORIA

I - DESPESAS CORRENTES 112.146.047,25
II - DESPESAS DE CAPITAL 55.473.084,73
III - RESERVA CONTINGÊNCIA 342.498,35

ENTIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3.679.547,15
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO PINDARÉ	71.204.507,01
03	FUNDEB - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	70.235.619,23
04	FMS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	17.144.093,83
05	FMS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	4.221.253,88
06	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.476.609,23
TOTAL		167.961.630,33

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	3.679.547,15
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.321.606,04
02.02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12.341.180,92
02.03	SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	13.816.954,09
02.04	FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA-FUNDEB	70.235.619,23
02.06	SECRETARIA DE CULTURA	2.078.564,64
02.07	SECRETARIA DE SAÚDE	5.986.247,65
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.139.093,83
02.09	SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	936.494,07
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.221.253,88
02.11	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	30.330.128,01
02.12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	426.053,26
02.13	INST. DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.476.609,23
02.14	FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	106.964,56
02.15	FUNDO MUNI. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	57.115,83
02.16	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	94.931,11
02.17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	79.554,92
02.18	SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	98.942,25
02.19	SEC. DE HABITAÇÃO E REGUL.FUNDIARIA	92.256,94
02.20	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	123.677,77
02.21	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	258.686,62
02.22	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.717.649,98
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	342.498,35
TOTAL		138.701.393,86

TOTAL DAS UNIDADES 167.961.630,33

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - esta lei altera os demais dispositivos LDO e PPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,
ESTADO DO MARANHÃO, aos. em 09 de dezembro de 2024

Alto Alegre do Pindaré, em 09 de dezembro de 2024.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

75 nº _____ 207
PROC. nº _____ 054
Ass. _____ 4/

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Ass...

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/02/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 05 de Fevereiro d
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 05/02/2025
Validade: 05/02/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 92420517C25962885050D59A0FE247EFAEB742D8ED2F626E136AE37C2AC29545

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante	CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		
		CPF	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 05/02/2025 05:54:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B	IP:	170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:134.0) Gecko/20100101 Firefox/134.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 0JVRJ-R5PJH-GG3JO-6LT2S



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.it.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-Qualisign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

TS nº

PROC. nº

ASS...

809

054

af

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.